Aguiar à vossa Beira
Município

Caderno de encargos

-

Fornecimento de Seguros

Índice

Parte I 4
Do contrato 4
Objeto 4
Artigo 2.º 4
Forma e documentos contratuais 4
Artigo 3.º 4
Duração do contrato 4
Artigo 4.º 4
Obrigações do adjudicatário 4
Artigo 5.º 5
Obrigações da entidade adjudicante 5
Artigo 6.º 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Artigo 7.º 5
Alterações ao contrato 5
Artigo 8.º 5
Cessão da posição contratual 5
Artigo 9.º 6
Subcontratação 6
Artigo 10.º 6
Preço base 6
Artigo 11.º 6
Preço e condições de pagamento 6
Artigo 12.º 6
Boa-fé 6
Artigo 13.º 6
Uso de sinais distintivos 6
Parte II 6
Especificações técnicas 6
Artigo 14.º 6
Conformidade e operacionalidade dos serviços 6
Artigo 16.º 6
Especificações técnicas 6
Artigo 17.º 7
Local 7
Parte III 7

Disposições finais 7
Artigo 18.º 7
Sanções 7
Artigo 20.º 7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual 7
Artigo 21.º 7
Comunicações e notificações 7
Artigo 22.º 7
Cláusula arbitral e foro competente 7
Artigo 23.º 7
Direito aplicável 7
Parte IV 7
Disposições específicas 7
Artigo 24.º 7
Objeto do seguro 8
Artigo 25.º 8
Âmbito do seguro 8
Artigo 26.º 8
Capital e coberturas a segurar 8
Artigo 27.º 8
Condições especiais 8
Artigo 28.º 8
Franquia 8
Artigo 29.º 9
Fracionamento 9

Parte I
Do contrato

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de apólices de Seguros a que corresponde o **Lote 4 – Seguro de Acidentes Pessoais Autarcas**, ao abrigo do Acordo Quadro de Seguros, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões.

Artigo 2.º
Forma e documentos contratuais

1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
   c) O presente caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração do contrato

O contrato de aquisição de seguros tem a duração de 365 dias, a contar da data da sua celebração, não podendo iniciar em período coincidente com a atual apólice contratada pelo Município de Aguiar da Beira.

Artigo 4.º
Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

   a) Apresentar proposta às consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do respetivo acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
   b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, no caderno de encargos do respetivo acordo quadro, e demais documentos contratuais, salvo se foram negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
   c) Não alterar as condições de fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no artigo 13.º do presente caderno de encargos;
   d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de

trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos serviços e à completa execução das tarefas ao seu cargo;

e) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
h) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
i) Colaborar com o mediador/corretor de seguros para a boa prestação do serviço, sem que tal fato implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada às entidades adquirentes;
j) Prestar apoio na gestão e execução das apólices de seguro contratadas pelas entidades adquirentes, incluindo sinistros, sempre que estas não indiquem um mediador de seguros para essas matérias;

Artigo 5.º
Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º
Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3- O contrato pode ser alterado por:
   a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
   b) Decisão judicial ou arbitral;
   c) Razões de interesse público.
4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º
Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de Seguros.

Artigo 9.º
Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º
Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **2.719,00 €.**

Artigo 11.º
Preço e condições de pagamento

1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Especificações técnicas

Artigo 14.º
Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 16.º
Especificações técnicas

O fornecimento dos seguros objeto do presente contrato deverão estar de acordo com o anexo III.

Artigo 17.º
Local

Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos em Aguiar da Beira.

Parte III
Disposições finais

Artigo 18.º
Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 20.º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.
2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º
Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.

Artigo 22.º
Cláusula arbitral e foro competente

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Seguros.

Artigo 23.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Parte IV
Disposições específicas

Artigo 24.º

Objeto do seguro

O objeto do seguro é o que se encontra referido no Ponto 4.2 do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros, relativamente ao Município de Aguiar da Beira.

Artigo 25.º
Âmbito do seguro

1 - Ficam abrangidos por este contrato:
a) 1 Presidente de Câmara
b) 1 Vice-Presidente de Câmara
c) 1 Vereador a Tempo Inteiro
d) 1 Presidente da Assembleia Municipal
e) 24 Membros da assembleia municipal
f) 2 Vereadores em regime de não permanência

2 - Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo como artigo 50.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.
Pretende-se uma apólice aberta.

3 - Riscos a Segurar:
a) Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;
b) Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

4 - Riscos garantidos:
a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
c) Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

Artigo 26.º
Capital e coberturas a segurar

1 - Os capitais a segurar serão identificados e valorizados individualmente nos termos do Ponto 4.4.1 e 4.4.2 do Anexo VI do Programa de Concurso do Acordo Quadro para o Fornecimento de Seguros.
2 - O concorrente deverá apresentar proposta para todas as categorias de pessoas seguras previstas no Anexo III, vinculando-se a esses valores unitários para os atuais e possíveis eleitos que venham a tomar posse durante a vigência do contrato.

Artigo 27.º
Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:
a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
d) Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.
e) Estomatologia

Artigo 28.º
Franquia

Pretende-se um seguro sem qualquer franquia.

Artigo 29.º
Fracionamento

Pretende-se a apólice com fracionamento anual.